

**Nº22 - Primeira Reunião Ordinária
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 27 de outubro
de 2017. -----**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os Vereadores presentes, manifestando, simultaneamente, o seu desejo, no sentido de que as Reuniões deste Executivo possam decorrer de forma agradável, na defesa intransigente do interesse central e indissociável do desenvolvimento do Concelho de Chaves. -----

Tudo, à luz dos critérios de elevação e urbanidade que devem pautar o relacionamento entre todos os membros do Executivo municipal, sem prejuízo da discussão, saudável e democrática, que possa ser suscitada, no âmbito das diversas matérias objeto de deliberação, em vista à prossecução do interesse público do Concelho de Chaves. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, no sentido de reiterar e/ou subscrever os comentários, que antecedem, do Presidente da Câmara, correlacionados com o bom funcionamento deste Órgão Executivo Municipal. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para dar nota, ao Executivo Municipal, da preparação de propostas correlacionadas com a suspensão dos trabalhos da empreitada, tendo como objeto a Requalificação do Jardim do Bacalhau, e, bem assim, com a alteração do projeto de execução da Empreitada associada à requalificação da Rua Antunes Guerreiro. -----

As alterações preconizadas relativamente a este último projeto centram-se, sobretudo, no sentido de que o mesmo passe a contemplar a possibilidade de circulação automóvel nos dois sentidos da referida rua. -----

Tais alterações serão materializadas, em vista a minimizar o seu impacto no regime de financiamento externo já garantido, no âmbito do "PEDU", salvaguardando, ainda, o regime dos contratos de empreitada de obras públicas já outorgados. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 12 de Outubro de 2017. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participaram na votação deste assunto, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, os Vereadores do Partido Socialista, Eng.ª Paula Chaves e Eng. Victor Santos, e a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Tender, em virtude de não terem estado presentes na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação.-

2. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. PROPOSTA N.º 1/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando a panóplia de competências legalmente previstas a favor do Executivo Municipal, órgão protagonista da gestão autárquica por excelência, e consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disciplinadora do funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais e respetivas competências; -----

2. Considerando que, numa lógica de desconcentração e ou agilização dos poderes administrativos aí fixados, poderá a Câmara Municipal delegar no seu Presidente a responsabilidade decisória com incidência numa vasta área de intervenção municipal indissociável das competências originariamente confiadas a tal Órgão Executivo; -----

3. Considerando o conjunto de competências próprias legalmente estatuídas a favor do Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no art. 35º, do Anexo I, da retrocitada Lei, podendo, agora, afirmar-se, sem hesitação, que o Presidente da Câmara constitui um verdadeiro órgão singular do Município, enquanto centro de imputação e formação de vontades, libertando-se, por esta via, o Órgão Executivo Municipal para a apreciação das questões estratégicas correlacionadas com a atividade municipal; -----

4. Considerando que, nos termos da credencial legal prevista no artigo 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob a epígrafe, "Periodicidade das reuniões", a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente; ---

5. Considerando a experiência administrativa vivida sobre o funcionamento do aludido Órgão, o mesmo poderá dar resposta cabal ao dever legal de decidir, sem colocar em crise a conveniência, eficácia e eficiência dos serviços municipais respetivos, estabelecendo-se uma periodicidade quinzenal das reuniões ordinárias, sem prejuízo, como é óbvio, da convocação de reunião extraordinária, na observância dos pressupostos, legalmente, fixados no artigo 41º da mesma Lei; -----

6. Considerando, por último, que nos termos do disposto no n.º 2, do art. 49º, do Anexo I, da mesma Lei, sob a epígrafe "Sessões e

Reuniões”, os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal. -----

II - Da Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que as reuniões ordinárias do executivo camarário, tenham uma **periodicidade quinzenal**, realizando-se as mesmas, à **quinta-feira, pelas 9h.00m**, no “Salão Nobre”, do Edifício dos Paços do Concelho, com início no próximo dia **2017/11/02**; -----

b) Que, se o dia da reunião ordinária do Executivo Municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior;

c) Que, nos termos do disposto no art. 49º, do Anexo I, da retrocitada Lei, a **reunião pública** do Executivo Municipal seja a última de cada mês; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do Executivo, que a mesma seja publicitada pelos meios, formas e locais legalmente estatuidos para o efeito. -----
Chaves, 23 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

Ano 2017	
Novembro	02
	16
	30 (Reunião Pública Mensal)
Dezembro	14
	28 (Reunião Pública Mensal)

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, em aditamento ao argumentário da proposta, em apreciação, que os Presidentes das Câmara Municipais do Alto Tâmega, por razões de conciliação de agendas e de melhor gestão dos assuntos comuns a todos os Municípios que integram a “CIM do Alto Tâmega”, decidiram que todas as reuniões ordinárias, dos respetivos Executivos Municipais, deveriam ter lugar, quinzenalmente, às quintas-feiras. -----

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Tender, saudando todos os presentes e fazendo votos que o presente mandato autárquico seja exercido com toda a elevação.- Seguidamente, solicitou a compreensão do Presidente da Câmara, tendo em vista a reponderação da fixação da periodicidade das reuniões, considerando as funções, por si, desempenhadas, enquanto Deputada na Assembleia da República. -----

Neste contexto, requereu ao Presidente da Câmara, embora compreendendo a convergência plena dos diversos municípios do Alto Tâmega, a alteração da periodicidade das reuniões ordinárias deste Executivo, sendo as mesmas realizadas, de preferência, às segundas-feiras,

permitindo, assim, melhor compatibilizar o seu mandato autárquico com as funções de Deputada na Assembleia da República. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- Embora compreenda a conveniência pessoal da Vereadora do Partido Social Democrata, a presente proposta de calendarização das reuniões ordinárias, deste Executivo, dá fiel interpretação e síntese dos interesses da própria equipa governativa, não podendo, por isso, promover qualquer alteração à periodicidade das reuniões, deste Executivo, vertida na proposta em apreciação, tanto mais que tal regime tem, também, em vista a conciliação das estratégias de atuação, sobre a matéria, à escala de todos os Municípios do Alto Tâmega. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido os seguintes comentários: -----

Acompanha a posição tomada, sobre a matéria, pela Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Manuela Tender. -----

De facto, a coordenação da estratégia de atuação do Município de Chaves com os demais Municípios do Alto Tâmega pode fazer-se, sem grandes dificuldades, sendo as reuniões deste Executivo realizadas à segunda-feira e/ou sexta-feira, até porque, no mandato autárquico anterior, as reuniões ordinárias, deste Executivo, tinham lugar, às sextas-feiras, sendo certo que tal situação em nada prejudicou a boa articulação entre os diversos municípios do Alto Tâmega. -----

Por outro lado, os Vereadores do Partido Social Democrata estão disponíveis, em vista a que as reuniões ordinárias do Executivo possam ter uma periodicidade semanal, na linha do defendido, sobre a matéria, no anterior mandato autárquico, pelo Dr. Francisco Melo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE. PROPOSTA N.º 2/GAP/17 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art. 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º1, do retromencionado artigo; -----

Considerando que, na esteira de tal credencial legal, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como matérias relativas ao apoio a atividades de interesse municipal; -----

Considerando, ainda, que assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação; -----

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas, previstas sobre a matéria, respectivamente, nos artigos 33º e 34º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no art. 44º e art. 47º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no respetivo Vereador, das seguintes competências: -----

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- c) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
- d) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- e) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- g) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- h) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- i) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -
- j) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- k) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- l) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- m) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- n) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- o) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

- p) Administrar o domínio público municipal; -----
- q) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- r) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- s) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- t) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- u) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- v) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- w) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- x) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art. 56º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e no n.º2, do art. 47º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 23 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido os seguintes comentários: --

1 - Não se opõe à delegação de competências objeto da presente proposta considerando, no plano dos princípios, que quem governa deve escolher a melhor forma de governar. -----

2 - Todavia, dever-se-á registar que o Dr. Francisco Melo era, no mandato autárquico anterior, absolutamente, contra estes atos de delegação de competências, sendo, portanto, de admitir a sua posição desfavorável à aprovação da presente proposta. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: -----

1 - Os comentários tecidos, sobre a matéria, na intervenção que antecede, do Vereador do Partido Social Democrata, não podem deixar de ser contextualizados com o equilíbrio das forças políticas com assento, no anterior Executivo Municipal. -----

2 - De facto, à data, o Presidente da Câmara não dispunha de maioria democrática no Executivo Municipal, razão essencial que justificou a sua posição desfavorável, em matéria de delegação de competências do Executivo no respetivo Presidente. -----

3 - Atualmente, a configuração política, deste Executivo Municipal, confere ao Presidente da Câmara, uma clara maioria democrática, razão suficientemente justificadora, em vista a que o órgão colegial lhe possa confiar as suas competências, nos termos legais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela

Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME LEGAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA POLUIÇÃO SONORA - REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ART. 15º, DO DL Nº 9/2007, DE 17 DE JANEIRO PROPOSTA N.º 4/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que o DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro, consagra o Regulamento Geral do Ruído; -----

Considerando que é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, entre as 20 e as 8 horas, de escolas durante o respetivo horário de funcionamento e de hospitais ou estabelecimentos similares, de acordo com o disposto no art. 14º, do aludido Regulamento; -----

Considerando que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, de acordo com o disposto no nº1, do art. 15º do mesmo Regulamento; -----

Considerando que a realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído; --

Considerando ainda que a competência para a concessão da aludida licença - licença especial de ruído -, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, de acordo com as disposições combinadas previstas no nº 1, do art. 15º, do referido Regulamento e na alín. y), do art.33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Considerando que a concessão de licença especial de ruído compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art. 34º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licença especial de ruído, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro. -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art. 15º, do DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro, na alín. y) do art.33º, no nº 1, do art. 34º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e nos art. 44º e art. 47º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exm^o. Sr. Presidente da Câmara da seguinte competência: -----

- Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no art. 15º, do Regulamento Geral do Ruído, estatuído no DL nº 9/2007, de 17 de Janeiro. -----

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através

da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 47º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 23 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabelreira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. FIXAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, AO ABRIGO DO REGIME EXCEPCIONAL PREVISTO NO N.º 2, DO ART. 58º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES. PROPOSTA N.º 5/GAP/17. ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

- Considerando o quadro de competências previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----

- Considerando a panóplia de atribuições e competências legalmente confiadas às autarquias locais em diversas áreas de intervenção municipal; -----

- Considerando que os municípios vêm assumindo um protagonismo cada vez mais decisivo na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais; -----

- Considerando, por isso, que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo, aos titulares dos cargos políticos responsáveis pela sua orientação, um estudo permanente e continuado dos dossiers atinentes às diversas áreas de intervenção municipal, apresentando propostas de atuação e participando ativamente na definição estratégica dos objetivos a prosseguir em prol das populações locais; -----

- Considerando, por último, que a assunção de tais competências e atribuições, integradoras do núcleo essencial do mandato autárquico confiado aos responsáveis políticos da Autarquia, exige, regra geral, a sua total disponibilidade e permanência para garantir, com o sucesso pretendido, a condução política dos dossiers correlacionados com as diversas áreas de intervenção Municipal que estão sob a sua alçada ou responsabilidade. -----

II - Do Enquadramento Legal da Proposta -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite legalmente fixado, que, no caso em concreto do Município de Chaves, se traduz, na existência de dois vereadores em regime de tempo inteiro, à luz do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 58º; ---

- Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2, do retromencionado artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do

respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro que exceda os limites legalmente previstos, conforme decorre do ponto anterior. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizado o regime de exercício de funções correspondentes a mais um Vereador a Tempo Inteiro, alargando-se, por esta via excepcional, o seu número para 3 Vereadores a Tempo Inteiro;

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, competirá ao Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º4, do referido artigo, escolher o Vereador que irá exercer as funções a tempo inteiro - 3 Vereadores a tempo inteiro -, fixando as áreas de intervenção municipal e determinando o regime do respetivo exercício. -----

Chaves, 23 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE - EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU EMPREITADA, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES COMBINADAS PREVISTAS, RESPETIVAMENTE, NA ALÍN.BB) DO N.º1, DO ART. 33º E 34º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, E N.º2, DO ART. 18º DO DL N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO. PROPOSTA N.º 6/GAP/2017 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art. 34º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que, na esteira de tal credencial legal, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente; -----

Considerando, ainda, que assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, à execução de obras ou reparações por administração direta ou empreitada nas áreas da educação, da ação social, de abastecimento de água e saneamento, pavimentação de ruas e passeios, entre outras; -----

Considerando que a execução de tais obras têm um carácter imprevisto e urgente, as quais têm que ter uma resposta e resolução eficiente, eficaz e célere, em nítido benefício da população em geral, não podendo aguardar pela intervenção da Câmara Municipal; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até €149.639,36¹, podendo este valor ser aumentado com a intervenção da Assembleia Municipal; -----

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos desta natureza, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e pelo DL n.º 197/99, de 8 de junho; -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

a) Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, na alínea bb), do n.º1, do artigo 33.º e art. 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2, do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, e no art. 44.º e art. 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara da seguinte competência:

- **Autorizar a realização de obras por administração direta ou empreitada até €149 639,36.** -----

b) Partindo da estimativa da Divisão de Gestão Financeira, e relativa à execução de tais obras, em anos economicamente anteriores, e considerando, de forma individual e concreta, a sua natureza, as mesmas não ultrapassam o valor previsto, em moeda antiga, de 30 mil contos², nos termos do disposto no n.º2, do art. 18.º do DL 197/99 de 18 de junho.

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art. 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º2, do art. 47.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 23 de outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

¹ Refira-se que o n.º2, do art.18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, prevê, expressamente, tal valor traduzido na moeda antiga, ou seja, no caso, 30 000 contos. -----

² Valor hoje correspondente a €149639,36. -----

7. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO – DL N° 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DL N° 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO – E NO REGIME JURÍDICO DAS ÁREAS URBANAS DE GÊNESE ILEGAL, CONSAGRADO NA LEI N° 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N° 70/2015, 16 DE JULHO. PROPOSTA 3/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

Considerando que, por força do regime estatuído no aludido diploma legal, a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no seu n.º 2, do art. 4º, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art. 5º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

Considerando que a aprovação de informações prévias para qualquer uma das operações urbanísticas fixadas no n.º 2, do art. 5º do aludido diploma legal, as quais se encontram previstas na Secção II, Capítulo II - Controlo Prévio -, compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 4, do art. 5º, do DL n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações; -----

Considerando que os atos de delegação em vigor em matéria de gestão urbanística viram os seus efeitos extintos por caducidade, de acordo com o disposto na alín. b), do art. 50º do Código do Procedimento Administrativo, impondo-se, nesta perspetiva, a prática de novos atos de delegação, à luz da lei habilitante corporizada pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro; -----

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licenças administrativas para as operações urbanísticas de edificação e no domínio das aprovações de informações prévias no que concerne a operações urbanísticas de edificação. -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

1. Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas, previstas sobre a matéria, respetivamente, n.º 2 e n.º 4, do art. 5º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e, bem assim, as disposições combinadas previstas no art. 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro e ulteriores alterações, alínea Y), do n.º 1, do art. 33º e art. 34º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas elas combinadas com os art. 44º e art. 47º do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação no Exm^o. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal de gestão urbanística**, das seguintes competências: -----

a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por

operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respectivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l), do art. 2º e por aplicação combinada com o disposto no nº 2, do art. 4º e n.º 1, do art. 5º, todos do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g), e l), do art. 2º, no cumprimento do disposto no n.º 4, do art. 5º do retromencionado diploma legal; -----

c) Emitir parecer favorável, em vista à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos. -----

2. A delegação de competências acima proposta deverá afastar dos seus efeitos jurídicos nucleares os atos de licenciamento de operações urbanísticas de edificação/construção que apresentem as seguintes características: -----

a) Construção de edifícios destinados à habitação, comércio e serviços, constituídos por mais de 6 frações; -----

b) Outras operações urbanísticas de edificação/construção não destinadas à habitação das quais resulte uma área de construção superior a 300m². -----

3. O disposto no número anterior dever-se-á, também, aplicar, "mutatis mutandis", aos pedidos de informação prévia das operações urbanísticas que apresentem as características descritas nas alíneas previstas no número anterior. -----

4. Mais se propõe à Exm^a. Câmara, ao abrigo do disposto no nº 2, do art. 117º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e no art. 44º e art. 47º do Código do Procedimento Administrativo, **a delegação no Exmº. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador ou nos dirigentes dos serviços municipais,** para autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos nº 2 a 4, do art. 116º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do art. 54º do mesmo diploma legal. -----

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 47º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 23 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - DESPACHO n.º2/GAP/2017. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal, de entre os Vereadores, o Vereador a Tempo Inteiro, **Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo**, o qual me substituirá nas minhas faltas e impedimentos. -----
 Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais, através de emissão de circular informativa. ----
 Com conhecimento à Câmara Municipal.-----
 Chaves, 23 de Outubro de 2017 -----
 O Presidente da Câmara municipal -----
 (Dr. Nuno Vaz) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

9. DESIGNAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO - DESPACHO n.º1/GAP/2017. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Nos termos do disposto no art. 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A, de 11 de Janeiro de 2002, designo, ao abrigo do n.º 1 do mesmo Artigo, para o exercício de funções, em regime de tempo inteiro, os seguintes Vereadores: -----

- **Francisco António Chaves de Melo;** -----
- **Paula Fernanda da Mota Chaves.** -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respectivos serviços municipais, por meio de circular informativa. -----
 Com conhecimento à Câmara Municipal. -----
 Chaves, 23 de Outubro de 2017 -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Dr. Nuno Vaz) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

10. DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VEREADORES DESPACHO N.º 3/GAP/2017. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando a panóplia de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36º do retrocitado diploma legal, sob a epígrafe "Distribuição de Funções", o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções; -----

3. Considerando que, neste contexto, é necessário proceder à distribuição de funções pelo Vice-Presidente da Câmara e Vereadores, respetivamente, Dr. Francisco António Chaves de Melo, Eng^a. Paula Fernanda da Mota Chaves e Eng^o. Vitor Augusto Costa Santos, os quais irão coadjuvar o exercício das competências próprias do Presidente da Câmara e correlacionadas com as diferentes áreas de intervenção municipal. -----

II - Do Despacho em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos do disposto no art. 36^o, do Anexo I, da Lei n^o 75/2013, de 12 de Setembro, e art. 44^o, do Código do Procedimento Administrativo, **determino a seguinte distribuição de funções:** -----

A) Presidente da Câmara, Nuno Vaz -----

- Recursos Humanos -----
- Gestão Financeira -----
- Estratégias de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação
- Obras Públicas -----
- Gabinete de Projetos -----
- Notariado e Expropriações -----
- Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal -----
- Gabinete de Apoio Técnico às Freguesias -----
- Protocolo e Comunicação -----
- Candidaturas a Financiamentos Externos -----
- Setor Empresarial Municipal -----
- Gestão de Equipamentos do Município de Chaves -----

B) Vice-Presidente da Câmara e Vereador, Dr. Francisco Melo -----

- Administração e Fiscalização -----
- Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -----
- Reabilitação Urbana -----
- Educação, Desporto e Juventude -----
- Cultura -----
- Auditoria, Qualidade e Prevenção da Corrupção -----
- Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação -----
- Modernização Administrativa -----
- Turismo -----
- Transportes Públicos, Trânsito e Estacionamento -----
- Gestão de Equipamentos do Município de Chaves -----

C) Vereadora, Eng^a Paula Mota -----

- Desenvolvimento Rural (Promoção dos Produtos Locais - Sabores de Chaves), Cooperação e Geminações -----
- Conservação da Natureza -----
- Ação Social -----
- Mercados e Feiras -----
- Fiscalização Sanitária -----
- Defesa do Consumidor -----
- Gestão de Equipamentos do Município de Chaves -----

D) Vereador, Eng^o Vitor Santos -----

- Gestão Urbanística e Territorial -----
- Águas e Resíduos -----
- Parques e Jardins -----
- Proteção Civil -----
- Gabinete Técnico Florestal -----

- Comissão de Segurança -----
- Cemitérios -----
- Gestão de Equipamentos do Município de Chaves -----

III - Da Divulgação -----

Dê-se conhecimento do presente Despacho a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa. -----

À reunião de Câmara para conhecimento. -----

Chaves, 23 de outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Nuno Vaz) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

11. CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA DESPACHO N.º 4/GAP/2017. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

▪ Considerando que o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio à Presidência, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----

▪ Considerando que o aludido Gabinete pode ser constituído por um Chefe de Gabinete e um Adjunto ou Secretário, de acordo com o disposto na alín. a), do n.º1, do retromencionado artigo, aplicável, no caso sub-judice, ao Município de Chaves; -----

▪ Considerando, por último, que face à panóplia de competências próprias e aquelas que venham a ser delegadas no Presidente da Câmara, o mesmo constitui um verdadeiro órgão do Município - órgão singular - sendo indispensável para o seu adequado funcionamento, a criação de um Gabinete de Apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por si corporizadas.-

II - Do Despacho em Sentido Estrito -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo art. 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

1. A criação de um Gabinete de Apoio à Presidência constituído, numa primeira fase, por **um Chefe de Gabinete e um Adjunto**, de acordo com o disposto na alín. a), do n.º 1, do art. 42º do mencionado diploma legal; -----

2. Para o efeito, nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Chefe de Gabinete**, o Sr. Tiago da Mota Morais Caldas, Licenciado, residente neste Concelho de Chaves; -----

3. Nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência**, o Sr. Dr. Júlio Eliseu dos Anjos Alves, Licenciado, e residente neste Concelho de Chaves -----

4. As referidas nomeações começam a produzir todos os seus efeitos a partir do dia **2017/10/23**. -----

III - Da Divulgação -----

Promova-se à publicação, em diário oficial, do teor do presente Despacho, no que concerne à matéria atinente à nomeação do Chefe de Gabinete e Adjunto do Gabinete, e concomitantemente, dê-se

conhecimento do mesmo, por meio de circular informativa, a todos os serviços municipais. -----

À próxima reunião de Câmara para conhecimento. -----

Chaves, 23 de Outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

Nota: Em anexo, a respetiva fotocópia do CC, e respetiva nota curricular, dos referidos membros do Gabinete de Apoio à Presidência ora nomeados. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

12. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES E NOS DIRIGENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO DL N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES. PROPOSTA N.º 7/GAP/2017 --

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

Considerando que o DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades diversas e enunciadas no seu art. 1.º; Considerando que, à luz do disposto no n.º1, do art. 3.º do referido diploma legal, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais; -----

Considerando que os poderes transferidos para os Municípios, no âmbito do aludido diploma legal, podem ser delegados no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação nos termos gerais, de acordo com o disposto no art. 5.º, do DL n.º 264/2002, de 25 de Novembro; -----

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

Considerando que, neste contexto, urge, por isso, conferir segurança e certeza jurídicas aos actos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, no âmbito do licenciamento e fiscalização das atividades diversas previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, no DL n.º 264/2002, de 25 de Novembro, no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, e no art. 44.º e art. 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exm^o. Sr. Presidente da Câmara das competências conferidas ao órgão executivo municipal correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das actividades previstas no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e ulteriores alterações, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes municipais, a saber: -----

a) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos; ----

b) Atribuição de Licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais; -----

c) Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retrocitado diploma legal - DL nº 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações -. -----

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art. 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º2, do art. 47º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 23 de outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

13. MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO - ALTERAÇÃO INTER-RUBRICAS. INFORMAÇÃO Nº21/DGF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento: -----

a) Considerando que, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações; -----

b) Considerando que as alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, podendo ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas, permitindo a flexibilização da execução orçamental; -----

c) Considerando que, compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, aprovar as alterações ao orçamento e às opções do plano, podendo ser delegada, de acordo com o disposto nos artigos 33º e 34º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no presidente deste órgão, que por sua vez pode subdelegar em quaisquer dos vereadores; -----

d) Considerando que, face à verificação da necessidade em promover uma alteração orçamental, quer ao orçamento da despesa corrente, quer ao PPI - Plano Plurianual de Investimentos, em vigor no corrente ano, e, tendo em conta que a delegação de competências no Presidente da Câmara eleito, ainda não se encontra em vigor; -----

II - Proposta: -----

a) Face ao exposto, submete-se à consideração superior a proposta de alteração orçamental ao Orçamento da despesa corrente e PPI, consubstanciada em reforço e anulação inter-rubricas, de acordo com mapa anexo, num total de 69.532,77€ (68.241,32€ - orçamento da despesa corrente; 1.291,45€ - PPI); -----

b) Em caso de concordância com o teor da presente proposta, sugere-se que a mesma seja submetida ao órgão executivo municipal, no cumprimento do estabelecido no POCAL, tendo em vista a sua aprovação e consequente operacionalização contabilística. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 24 de outubro de 2017 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira, -----

(Márcia Santos, Dra.) -----

Anexo: Mapa proposta alteração ao orçamento -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Defiro. Ao Executivo Municipal para efeitos de conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

14. REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA DENOMINADA "TAÇA DE PORTUGAL OPEN DE SUPERMOTO". DESPACHO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação-----

1. Considerando que o "Clube Motard de Chaves" veio, através do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos deste Município n.º. 9777/17, de 12/09/2017, requerer autorização para a realização, no próximo dia 22 de outubro, da prova desportiva denominada "TAÇA DE PORTUGAL OPEN DE SUPERMOTO"; -----
2. Considerando que, apenas no dia de hoje, 19 de outubro/17, se encontram reunidos todos os pressupostos, nos termos legais, para autorizar a realização da referida prova; -----
3. Considerando que, na sequência da reunião ordinária do órgão executivo camarário, do dia 2013/11/25, veio a ser adotada deliberação consubstanciada na delegação de competências conferidas à Câmara Municipal, no Presidente da Câmara, Arqto. António Cabeleira, com faculdade de subdelegação, relativamente às matérias previstas no âmbito do DL 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações; ---
4. Considerando tais competências, correlacionadas com o licenciamento e fiscalização de atividades diversas, foram, através do despacho n.º. 27/GAP/2013, subdelegadas no Vereador a tempo inteiro, Arqto, Castanheira Penas; -----
5. Considerando que, nos termos do n.º. 1, art. 3º, da Lei n.º. 47/2005, de 29 de agosto, o qual estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, as delegações de competência que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo caducam durante o referido período; -----
6. Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática; -----

7. Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- . Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos; -
- . Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a data da entrada dos pareceres das entidades consultadas, e bem assim a data da realização do evento a levar a efeito pelo peticionário, ou seja, no dia 22 de outubro de 2017. -----

II - Do Despacho em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, determino o seguinte: -----

- a) Autorizar a realização da prova desportiva denominada "TAÇA DE PORTUGAL OPEN DE SUPERMOTO", no próximo dia 22 de outubro/2017; ----
- b) Que seja notificado o requerente da decisão adotada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- c) Por último, considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Chaves, 19 de outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Arqto. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19.10.2017. -----

15. COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, AO ABRIGO DA LEI N.º 42/2016 DE 28 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 53/GNE/2017, DATADA DE 20 DE OUTUBRO DE 2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Lei do Orçamento de Estado para 2017 (LOE2017), aprovada pela Lei n.º 42/2016 de 28 dezembro, veio, através do seu art.º 49º, regular o regime aplicável às aquisições de serviços.-----

Nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 49º, "a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste";-----

No entanto o n.º 12, do art.º 49.º, estipula que, nas autarquias locais, a comunicação prevista no referido n.º 4 é feita ao órgão executivo;-----

Assim, da conjugação dos n.ºs 4 e 12 do art.º 49º, conclui-se que a celebração ou renovação de contratos de Aquisição de Serviços estão sujeitas ao dever de comunicação à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato;-----

Neste enfoque, foi elaborada a listagem, pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, que contém informação relativa à celebração de contratos de Aquisição de Serviços, sujeitos à forma escrita, por forma a cumprir, dentro do prazo legalmente estabelecido, o dever de comunicação, anteriormente, mencionado.-----

2. PROPOSTA/DECISÃO:-----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação:-----
 Levar ao conhecimento do órgão executivo municipal, na próxima reunião ordinária, a listagem, elaborada pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, relativa à celebração de contratos de Aquisição de Serviços, sujeitos à forma escrita, conforme documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o que se anexa à presente informação.-----
 À consideração superior.-----

Chaves, 20 de outubro de 2017.-----

A Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----

Em anexo: A referida listagem da celebração de Contratos de Aquisição de Serviços.-----

CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (Lei 42/2016 de 28/12, n.ºs 4 e 12, do art.º 49.º)-----

Ajuste Direto/Acordo Quadro	Designação do Procedimento	Data			Adjudicatário		Valor do Contrato S/Iva
		Abertura do Procedimento	Adjudicação	Contrato			
AD N.º 34/SC/2017	Prestação de Serviços relativa ao Desenvolvimento, para Projeto de Execução, do Projeto Base para Reconstrução e Ampliação das Piscinas Municipais de Chaves.	20.06.2017	20.08.2017	29.09.2017	Nome: PN10 - Serviços de Engenharia, Unipessoal, Lda.	Sede: Av. da Granja, n.º 515, 4820-117 Fafe	€ 69 900,00
AQ-Gás Natural	Fornecimento de Gás natural em Regime de Mercado Livre, ao Abrigo do Acordo Quadro, nos termos do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, celebrado entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública e as Entidades Fornecedoras Seleccionadas - Lote 1 e Lote 2.	04.08.2017	15.09.2017	02.10.2017	Nome: Goldenergy - Comercializadora de Energia, S.A.	Sede: Rua 31 de Agosto, n.º 12, 5000-305 Vila Real	€ 115 919,01
AD N.º 51/SC/2017	Aquisição de Serviços para Manutenção Pontual de Limpeza das Muralhas da Torre de Menagem de Chaves, Forte de São Francisco e Forte de São Neutel.	11.09.2017	18.09.2017	03.10.2017	Nome: Pedro Jorge Ginja	Sede: Rua Dr. Roque da Silveira, 30, 5000-630 Vila Real	€ 21 517,20

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Ao Executivo Municipal. Agendar. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

16. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES, LAURENTINO DA SILVA FERREIRA. INFORMAÇÃO Nº233/DAR/2017. -----

Foi presente a informação nº233/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 27 de setembro de 2017, um pedido em nome de Laurentino da Silva Ferreira, contribuinte n.º106144502, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na Estrada de Carrazedo nº6, Lugar da Sobreira, em Vilar de Nantes.-----

A 27 de setembro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;-----
Apresentou o requerente declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social informando da situação financeira;-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 182,83€;-----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora petionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, solicitado em 8 prestações, dá cumprimento ao exigido.-----

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 182,83€ por parte da peticionária, em 8 prestações mensais;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 17 de outubro de 2017.-----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----

(Eng.º Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.23. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Concordo. Agende-se. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

17. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES, BEATRIZ CONCEIÇÃO TEIXEIRA PINHEIRO. INFORMAÇÃO Nº234/DAR/2017. -----

Foi presente a informação nº234/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos, um pedido em nome de Beatriz Conceição Teixeira Pinheiro, contribuinte n.º204958008, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes 19 - 1º, em Chaves.--

A 08 de setembro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido; -----

Apresentou o requerente declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social informando da situação financeira;-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos; -----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 231.64€;-----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora petionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, solicitado em 10 prestações, dá cumprimento ao exigido.-----

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 231.64€ por parte da petionária, em 10 prestações mensais;-----

b)Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c)Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 17 de outubro de 2017.-----
O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----

(Engº Delmar Fernandes)-----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.23. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Concordo. Agende-se. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

18. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. SÓNIA MARIA TEIXEIRA DUARTE. INFORMAÇÃO Nº235/DAR/2017. -----

Foi presente a informação nº235/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 03 de outubro de 2017, um pedido em nome de Sónia Maria Teixeira Duarte, contribuinte n.º219314616, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua Calouste Gulbenkian 47, 1º, em Santa Cruz; em nome de Júlio Bento Nogueira.-----

A 03 de outubro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;-----
Apresentou o requerente o comprovativo de entrega da Declaração de IRS;-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 93,89€;-----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, solicitado em 4 prestações, dá cumprimento ao exigido.-----

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 93,89€ por parte da peticionária, em 4 prestações mensais;-----

b) (Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 17 de outubro de 2017.-----
 O Chefe de Divisão-----
 no uso de competências subdelegadas-----
 (Engº Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.23. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Concordo. Agende-se. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

19. COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 690/17 - ADELINO RODRIGUES FERNANDES - LUGAR DE TULEIROS, FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA DRA. CATARINA PINTO, DATADA DE 06.10.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado na Secção de Apoio Administrativo da DGOT com o n.º 1762/17, e integrado no processo com o n.º 690/17, em 02 de outubro de 2017, veio o Sr. Adelino Rodrigues Fernandes, na qualidade de proprietário, solicitar a emissão de certidão onde conste o parecer favorável a que se refere o n.º 1 do Art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, com vista à constituição do regime de compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2808º, da União de freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, no concelho de Chaves, a realizar na proporção de 1/2 indiviso a favor de Ana Paula Pinto Teixeira Alves, e 1/2 indiviso a favor de Mário Fernando Ribeiro de Sousa.-----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

2.1. O pedido está instruído com os seguintes documentos:-----

a) Cópia da Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito no Serviço de Finanças de Chaves, sob o Artigo matricial n.º 2808, da União de freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, no concelho de Chaves;-----

b) Planta de localização à escala 1:5000, com demarcação do prédio rústico mencionado; -----

3. ENQUADRAMENTO-----

3.1. O pedido enquadra-se no disposto no n.º 1³ do Art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/15, de 16 de julho, que determina a necessidade de obtenção de parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, quando haja lugar à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes.

³ - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios

3.2. O nº 2⁴ do mesmo Artigo especifica as condições em que o aludido parecer pode ser desfavorável, confinando-as apenas aos atos ou negócios que visem ou deles resultem parcelamento físico, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

4. PROPOSTA-----

4.1. Considerando os fins a que se destina a solicitação do requerente, que pretende a constituição de compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 2808, da União de freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, no concelho de Chaves a realizar na proporção de 1/2 indiviso a favor de Ana Paula Pinto Teixeira Alves, e 1/2 indiviso a favor de Mário Fernando Ribeiro de Sousa, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do nº 2, do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, entende-se propor o acolhimento favorável ao pedido de parecer e subsequente emissão de certidão de compropriedade.-----

4.2. Em caso de superior concordância com este parecer, propõe-se a sua submissão a deliberação da Ex.^a Câmara Municipal, conforme estipula o nº1 do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima reunião ordinária deste órgão, devendo posteriormente, em caso de deferimento, transitar para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.10.2017:-----

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Visto. Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

20. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL Nº 11 DOS TRANSPORTES ESCOLARES. INFORMAÇÃO/DDSC Nº117/SE Nº64/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

⁴ - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana -----

O Plano de Transportes Escolares 2017/2018, prevê o circuito especial nº11, adjudicado por procedimento concursal (concurso público), à empresa Auto Viação do Tâmega, pelo preço de 48,50€/dia, que envolve as seguintes localidades: -----

Torre - Agrela - Couto - Castelões - Calvão - Sanjurge- Escola EB1/JI de Bustelo (09h:00 - 17h:30) -----

Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2017/2018, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos fornecidas, durante o mês de fevereiro, pelos Agrupamentos de Escolas do Concelho, nos termos da legislação em vigor; -----

Considerando que, só após o lançamento do concurso público para os Transportes escolares dos alunos para o ano letivo 2017/2018, foi comunicado ao Município, por parte do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, que havia uma criança residente em Soutelinho da Raia e que havia a necessidade de a transportar para o JI de Bustelo; -----

Considerando que, a empresa Auto Viação do Tâmega, através do circuito nº.11, faz o transporte das crianças das localidades mais próximas de Soutelinho da Raia, e que, existe a possibilidade de incluir a referida localidade neste mesmo circuito; -----

Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano letivo, aos pedidos de alteração que surgem, por parte dos Agrupamentos, em face das necessidades reais; -----

Considerando que, com a deslocação a Soutelinho da Raia a empresa terá de realizar mais 25,60Km diários (4 viagens) mais o encargo com mais 1 hora para pagamento à vigilante; -----

Considerando que, a deslocação a Soutelinho da Raia é feita num terreno com bastante declive e sinuoso, implicando mais gastos com o autocarro utilizado, nomeadamente em pneus e combustível; -----

Considerando que, o valor diário adjudicado à empresa Auto viação do Tâmega, para a realização de aproximadamente 73,20 Km (Torre - Agrela - Couto - Castelões - Calvão - Sanjurge), foi de €48,50, valor este que já inclui as despesas com a vigilante, o que corresponde a aproximadamente 0,66€/km; -----

Considerando que, acrescentando a localidade de Soutelinho da Raia a este circuito, a viatura teria de fazer mais 7,9Km por cada viagem, o que corresponde a 31,6Km nas 4 viagens a realizar por dia, prevê-se um encargo de mais €21(vinte e um euros); -----

Considerando que o encargo com esta alteração é de 3.570,00€ (170 dias x 21,00€), IVA não incluído, o que corresponde a 64 dias referente ao 1º período de 2017 (1.344,00€) e 106 dias ao 2º e 3º período do ano 2018 (2.226,00€).-----

Assim, e nos termos do nº 16* do Caderno de Encargos, propõe-se a V. Exa. a retificação do circuito especial nº11 pagando-se ao transportador, Auto Viação do Tâmega, mais 3.570,00€ (três mil, quinhentos e setenta euros).-----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a)Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----

b)Esta alteração deverá ser acompanhada da minuta de contrato adicional; -----

c)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. -----

À consideração superior, -----
 Chaves, 6 de outubro de 2017 -----
 A Técnica Superior -----
 Dra. Zuleika Alves -----

* 16. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----

1 - As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2 - Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

3 - As situações previstas no ponto nº3 do Artigo 11º e Artigo 16º não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão de contrato. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 06/10/2017 -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Visto. À reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

21. PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DE MAGALHÃES E O MUNICÍPIO DE CHAVES ANO - LETIVO 2017/2018. INFORMAÇÃO Nº126/SE Nº72/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Por Despacho da Ministra da Educação, nº22 251/2005, de 25 de outubro, foi aprovado o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, que visa garantir a todas as crianças que o frequentam uma refeição equilibrada, tendo o Município de Chaves aderido ao referido programa, desde essa data. Considerando que, o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, constitui matéria da competência dos Municípios; -----

Considerando que para o fornecimento de refeições escolares, o Município de Chaves tem lançado mão de um procedimento concursal de prestação de serviços para o fornecimento aos estabelecimentos do ensino básico, através de um concurso público; -----

Considerando que no referido concurso público de fornecimento de refeições, sempre foi excluída a escola EB1 e o Jardim de Infância de Vidago, pelo facto de não ter condições e instalações adequadas para o serviço de refeições; -----

Considerando que, para que os alunos que frequentavam o referido estabelecimento de ensino pudessem, também, beneficiar de uma refeição equilibrada, o Município de Chaves estabeleceu, desde do ano letivo 2006/2007, protocolos com o respetivo Agrupamento; -----

Considerando que, mais uma vez, no âmbito deste Programa é necessário realizar parceria com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para que os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar beneficiem do referido serviço, no presente ano letivo. -----
Face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: ---
1. Para apreciação e aprovação, anexa-se a minuta do respetivo protocolo a estabelecer com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola Básica (1º ciclo) e o Jardim de Infância de Vidago; -----
2. O envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----
3. Caso esta proposta mereça concordância, mais se propõe que a mesma seja presente à próxima reunião de Câmara, para deliberação, e que seja legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura, em representação do Município de Chaves. -----
O encargo previsto com esta despesa é de 25.633,91€* e foi calculado tendo em conta o número de crianças que usufruem do serviço de refeições, (83 alunos com o escalão A/transportados, 03 alunos com o Escalão B e 22 alunos sem escalão), o preço da refeição (escalão A/transportados - 1,68€, escalão B - 0,95€, sem escalão - 0,22€) e o nº de dias do calendário escolar (170 dias letivos + 63 dias referentes às Atividades de Animação e Apoio à Família nas interrupções letivas e mês de julho referentes a 15 crianças da Educação Pré-Escolar), o que corresponde o valor de 10.192,37€ referente ao 1º período letivo de 2017 (setembro a dezembro) e o valor de 15.441,54€, referente ao 2º e 3º período do ano 2018. -----
O presente protocolo deve produzir efeitos ao dia 01 de setembro de 2017, data de início do serviço de refeições, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família nas interrupções letivas e ser válido desde a sua assinatura até dia 31 de julho de 2018. -----
À consideração superior. -----
Chaves, 09 de outubro de 2017 -----
A Técnica Superior -----
Dra. Lídia Pinto -----
Em Anexo: Minuta de Protocolo -----
*No ano letivo 2016/2017 o encargo foi de 25.376,25€ -----
Minuta Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da Educação Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico de Vidago -----

Ano Letivo 2017/2018 -----
Protocolo -----
Considerando que as refeições escolares dos alunos do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
Considerando que, de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo v do Despacho nº 1898/2009 de 17 de agosto, os Municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos em termos que protejam os direitos e deveres de cada uma das partes. -----
É celebrado o presente protocolo entre: -----
O Município de Chaves, com o número de identificação de pessoa coletiva 501205551, representada pelo seu Presidente, Dr. Nuno Vaz, como primeiro outorgante; -----

E -----
O Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, com o número de identificação de pessoa coletiva, 600085503 representada pelo seu Diretor, Dr. Fernando Félix de Almeida Castro, como segundo outorgante -----

Cláusula 1.^a -----
Objeto do Protocolo -----

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico de Vidago, através do refeitório da Escola EB 2,3 de Vidago, do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães. -----

Cláusula 2.^a -----
Obrigações do Primeiro Outorgante -----

O Município de Chaves, obriga-se a: -----
1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento de serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis. -----
2. Subsidiar a refeição escolar dos alunos beneficiários da ação social escolar. -----

Cláusula 3.^a -----
Obrigações do Segundo Outorgante -----

O Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, através da Escola EB2,3 de Vidago, compromete-se a: -----
1. Fornecer refeições equilibradas diariamente e durante todo o ano letivo 2017/2018, a 108 alunos (74 alunos do 1º ciclo e 34 crianças da educação pré-escolar) confeccionadas na Escola EB 2,3 de Vidago; -
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30 horas; -----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições; -----
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----
5. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas. -----

Cláusula 4.^a -----
Financiamento -----

1. O Agrupamento compromete-se a cobrar 1.68€ pelos alunos que usufruem do escalão A ou transportados, 0,95€ pelos alunos que usufruem escalão B e pelos restantes alunos (sem escalão) 0.22€. -----
2. As condições de pagamento, por parte do Município, das refeições fornecidas, serão efetuadas a 60 dias. -----

Cláusula 5.^a -----
Valor estimado dos encargos financeiros -----

O encargo com esta despesa é no valor estimado de 25.633,91€ e foi calculado tendo em conta o número de alunos que usufruem do serviço de refeições, cerca de 108, o escalão atribuído em matéria de ação social escolar e o número de dias do calendário escolar. -----

Cláusula 6.^a -----
Enquadramento Orçamental -----

A presente despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 04.07.01.05. -----

Cláusula 7.^a -----
Incumprimento e rescisão do protocolo -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 8.^a -----

Revisão do Protocolo -----
 Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio
 acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 9.^a -----

Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a 01 de setembro de 2017 e é válido
 desde a sua assinatura até ao dia 31 de julho de 2018. -----

Chaves, outubro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Dr. Nuno Vaz) -----

O Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães -----

(Dr. Fernando Félix de Almeida Castro) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG.
 CARLOS FRANÇA DE 09/10/2017** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO
 DELGADO, DE 2017.10.24.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE
 24.10.2017** -----

Visto. À reunião do Executivo Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**22. REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO DE CONTRATO
 DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 45º, DO DECRETO-LEI N.º 25/2017,
 DE 03/03 E PORTARIA N.º 216/2017, DE 20 DE JULHO; - REDE AMBIENTE
 ENGENHARIA E SERVIÇOS, SA; - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 RECOLHA DE RESÍDUOS E HIGIENE URBANA NO CONCELHO DE CHAVES. INF.
 183/DAF/2017.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento, com registo de entrada n.º 6542/17, datado
 do pretérito dia 18/08, a empresa Rede Ambiente veio requerer, ao
 abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 25/2017,
 de 3 de março, a atualização extraordinária do preço contratual anual,
 relativamente ao contrato de serviços celebrado com esta Autarquia
 Local no dia 23/05/2012, e referente à prestação de serviços de recolha
 de resíduos e higiene urbana no Concelho de Chaves. -----

2. A requerente formaliza o pedido através de requerimento conforme
 com o modelo constante no Anexo I, da Portaria n.º 216/2017, de 20 de
 julho, tendo instruído o mesmo com o relatório financeiro a que se
 refere o n.º 2, do artigo 2º, da mesma Portaria. -----

3. A requerente invoca, para o efeito, que o preço contratual acordado
 sofreu, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016,
 de 29 de dezembro, uma alteração não coberta pelos riscos próprios do
 contrato e com impactos substanciais sobre o valor do mesmo. -----

4. Mais invoca que os motivos que fundamentam o pedido de atualização
 especial do preço não foram devidos a defeito de previsão, nem eram
 inerentes ao risco próprio do contrato, pelo que se verifica o disposto
 na Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho. -----

5.O contrato de aquisição de serviços, em causa, foi celebrado no dia 23/05/2012, pelo período de 120 meses, com um preço contratual anual de 430.395,00€ -----

6.Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1.0 artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03/03, diploma legal que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2017, consagra um regime de atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços. -----

2.Trata-se de um regime excecional, aplicável a contratos que cumpram um conjunto de requisitos cumulativos, previamente definidos. -----

3.Assim, por força do preceituado no artigo 45º, do Decreto-Lei de Execução Orçamental, são passíveis de atualização extraordinária os contratos de aquisição de serviços que reúnam os seguintes requisitos, a saber: -----

a) Que tenham duração plurianual; -----

b) Que tenham sido celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017;-

c) Relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual; -----

d) Que tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro. -----

4.Sendo certo que a atualização extraordinária é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, e deve atender ao facto de ser expetável uma variação salarial global e ao aumento da RMMG. -----

5.Por força do disposto no n.º 5, do artigo 45º, do Decreto-Lei de Execução Orçamental, nas autarquias locais a competência para autorizar a atualização extraordinária de um contrato de aquisição de serviços é do órgão executivo ou do presidente do órgão executivo, em função do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos prazos definidos na Portaria n.º 216/17, de 20 de julho. -----

6.Ora, da análise da documentação enviada constatamos que a requerente nada refere quanto a um dos requisitos previstos no artigo 45º, do Decreto-Lei de Execução Orçamental e no artigo 2º, da Portaria n.º 216/17, de 20 de julho, muito concretamente, que a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual. -----

7.Considerando que o n.º 1, do artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03/03, não se limita a exigir o preenchimento de tal requisito, determinando que o mesmo deve estar comprovado⁵, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido da requerente não poderá ser objeto de deferimento, por falta de um dos elementos determinantes para a aplicação do regime excecional de revisão de preços. -----

⁵ "Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados el – Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão -de -obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, **comprovadamente**, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual (...)" -----

8. Por último, sempre importará referir que a apreciação do requerimento de revisão excecional de preços compete à entidade adjudicante, por força do disposto no n.º 1, do artigo 4º, da Portaria n.º 216/17, de 20 de julho, cabendo a eventual autorização ao órgão executivo ou ao presidente do órgão executivo, em função do valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conforme estatuído pelo n.º 7, do artigo 45º, do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março. -----

9. Sendo certo que, no caso individual e concreto, o órgão que adjudicou a aquisição de serviços foi a Câmara Municipal, competindo, portanto, a tal órgão executivo a apreciação e decisão sobre o pedido formulado pela requerente. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal de Chaves, em vista a que tal órgão executivo tome deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pela requerente, muito concretamente, a atualização extraordinária do preço do contrato celebrado no dia 23/05/2012, tendo como objeto a prestação de serviços de recolha de resíduos e higiene urbana no Concelho de Chaves, com base nas razões enunciadas no capítulo anterior, da presente proposta; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora petionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; --

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 19 de outubro de 2017 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O requerimento inicial. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Visto. Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

23. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PASTORES DO NORTE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 81/DSC/2017.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

A Associação dos Agricultores e Pastores do Norte, NIPC 502 000 317, com sede na Avenida General Ribeiro de Carvalho, Edifício Joframar, Bloco 4, Loja 7, 5400-497 Chaves, é uma associação que tem como objeto social a promoção, formação e prestação de serviços aos produtores/criadores do concelho de Chaves, dinamizando todo o sistema integrado de criação de ovinos e caprinos. -----

Através do documento registado na Secção Administrativa desta Câmara Municipal no dia 2 de outubro de 2017, sob o n.º 7705, a Associação dos Agricultores e Pastores do Norte, vem solicitar um apoio financeiro, visando o pagamento de prémios, no âmbito da realização do 2.º Concurso Concelhio de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana, a ter lugar no âmbito da Feira dos Santos - 2017, bem como para o apoio logístico inerente a esta ação. -----
Considerando a importância fundamental desta raça de ovinos em termos estratégicos, e a sua representatividade no âmbito do pastoreio desta região. -----

Considerando que estas ações estimulam a produção e melhoramento dos animais desta raça, contribuindo para a valorização e aproveitamento dos recursos forrageiros, bem como a obtenção de carne de elevada qualidade. -----

Considerando que os encontro ao que o consumidor mais valoriza, ou seja alimentos seguros, de qualidade e ambientalmente sustentáveis. -
Considerando que a produção de ovinos desta raça permite alavancar atividades económicas viáveis, contribuindo para a manutenção da presença humana em áreas rurais com baixa densidade populacional, preservação das tradições e enriquecimento da cultura gastronómica na região. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de deferir o pedido de apoio financeiro, no montante de 3.525,00 € (três mil quinhentos e vinte e cinco euros), com vista a apoiar a organização da 2.ª edição do Concurso Concelhio de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana, a decorrer no âmbito da Feira dos Santos; -----

(ii) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

(iii) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; -----

(iv) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Gestão financeira para ulterior operacionalização; -----

(v) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199; -----

(vi) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 20 de outubro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 20/10/2017 -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que seja agendado, para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de deferir o pedido de comparticipação financeira (3.525,00€) nos termos referidos na presente informação.

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral Chaves, 20 de outubro de 2017 -----

O Chefe de Divisão -----

(Rodrigo A. L. Moreira, Arq.º) -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

24. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO CLUBE DE PRODUTORES DE BÍSAROS DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 82/DSC/2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

O Clube de Produtores de Bísaros de Chaves, NIPC 513 142 266, com sede em Vidago, no Largo da Praça, Loja 12 e 13 - Mercado Municipal de Vidago, 5425-328 Vidago, é uma associação que tem como objeto social a promoção, formação e prestação de serviços aos produtores/criadores do concelho de Chaves, dinamizando todo o sistema integrado de criação de suínos de raça bisara. -----

Através do documento registado na Secção Administrativa desta Câmara Municipal no dia 10 de outubro de 2017, sob o n.º 7985, o Clube de Produtores de Bísaros de Chaves, vem solicitar um apoio financeiro visando o pagamento de prémios, no âmbito da realização do 4.º Concurso Concelhio de Suínos de Raça Bísara, a ter lugar no âmbito da Feira dos

Santos - 2017, bem como para o apoio à logística necessária à sua realização. -----

Considerando a importância fundamental desta raça de suínos em termos estratégicos, uma vez que serve de alavanca impulsionadora de uma gastronomia que se quer de qualidade, com produtos reconhecidos e apreciados, de que são exemplo os enchidos da região. -----

Considerando que a conservação da raça bísara contribui para a dinamização do meio rural, diversificação da paisagem rural, riqueza nutricional dos seus produtos, preservação das tradições e enriquecimento da cultura gastronómica na região e país. -----

Considerando que os sistemas de produção animal tradicionais vão de encontro ao que o consumidor mais valoriza, ou seja alimentos seguros, de qualidade e ambientalmente sustentáveis. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

(i) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de deferir o pedido de apoio financeiro, no montante de 2.500,00 € (dois mil quinhentos euros), com vista a apoiar a organização da 4.ª edição do Concurso Concelhio de Suínos de Raça Bísara, a decorrer no âmbito da Feira dos Santos; -----

(ii) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

(iii) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; -----

(iv) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Gestão financeira para ulterior operacionalização; -----

(v) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199; -----

(vi) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

Chaves, 20 de outubro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 20/10/2017 -----

2- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

3- 2- Tendo por base as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado

manifestar a intenção de deferir o pedido de comparticipação financeira (2.500,00€) nos termos referidos na presente informação. -
 À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral Chaves, 20 de outubro de 2017 -----
 O Chefe de Divisão -----
 (Rodrigo A. L. Moreira, Arq.º) -----
 À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----
 Ao Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

25. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJO PAISAGÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE AO FORTE DE S. NEUTEL - APROVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DA RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA E LIBERAÇÃO DAS RESPECTIVAS CAUÇÕES. INF. 15/DGF/17 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

1. A presente informação diz respeito à Empreitada da Reabilitação das Muralhas e Arranjo Paisagístico da Área Envolvente ao Forte de S. Neutel adjudicada à empresa Telhabel Construções SA, pelo valor de **1.095.315,61€** (sem IVA incluído), importando destacar o seguinte: --
 Valor dos Trabalhos Contratuais -1.056.200,92€ -----
 Valor dos Erros e Omissões - 19.529,06€ -----
 Valor da Revisão de Preços - 19.585,63€ -----

2. A receção provisória da obra foi efetuada em **4 de março de 2008.**

3. De acordo com o consubstanciado no ponto 1, do Artigo 113º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de março a empresa adjudicatária apresentou as seguintes garantias Bancárias: -----

3.1 Garantia Bancária nº **258215/90/041** emitida pela **CAJA DE AHORROS DE GALICIA** em 28 de agosto de 2006⁶ (documento 1 que se anexa), com o valor de **52.810,05€** correspondendo a **5%** do valor da adjudicação, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato -----

3.2 Garantia Bancária nº **36230488089895** emitida pelo **BANCO SANTANDER TOTTA S.A.**, em 6 de agosto de 2007⁷, com o valor de **1.952,90€**, correspondendo a 10% sobre o valor de adjudicação, do primeiro adicional ao contrato, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato. --

4. De acordo com as garantias bancárias apresentadas, e, atendendo ao estabelecido no ponto 1, do Artigo 211º, do Decreto - Lei mencionado no item anterior, foram retidos em cada um dos pagamentos parciais efetuados, dos Autos 1 a 12, 5% para garantia do contrato e em reforço da garantia, ascendendo o montante global, a 53.786,50€ (sem IVA incluído), conforme se pode comprovar no quadro que se apresenta:

6 Documento 1 que se anexa -----

7 Documento 2 que se anexa -----

Autos	Valor do Auto	Retenção inicial nos autos
1	68.265,25€	3.413,26€
2	143.259,59€	7.162,98€
3	127.378,58€	6.368,93€
4	130.639,93€	6.532,00€
5	210.897,53€	10.544,88€
6	120.073,41€	6.003,67€
7	87.488,22€	4.374,41€
8	79.387,40€	3.969,37€
9	38.224,45€	1.911,22€
10	10.849,63€	542,48€
12	39.736,93€	1.986,85€
Total do Contrato Inicial	1.056.200,92€	52.810,05€

1ª Adicional ao Contrato	Valor do Auto	Retenção inicial no auto⁸
Auto 11 (Erros e Omissões)	19.529,06€	976,45 €

Revisão de Preços	Valor do Auto	Retenção inicial no auto
Auto 13 (Revisão de Preços)	19.585,63€	0,00€

TOTAL do Contrato e do 1º Adicional ao Contrato	53.786,50€
--	-------------------

5. Em 5 de novembro de 2008, a empresa adjudicatária apresentou a Garantia Bancária nº **36230488097930** emitida pelo **BANCO SANTANDER TOTTA S.A⁹**, no valor de **16.314,19€** correspondente a 5% do valor da retenção efetuada nos dos Autos nº **1, 3, e 4** destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas pela empresa com o Município, e, em substituição das retenções efetuadas nos autos mencionados. -----

6. Em 7 de julho de 2011, a empresa adjudicatária apresentou a Garantia Bancária nº **962300488005552** emitida pelo **BANCO SANTANDER TOTTA S.A¹⁰**, no valor de **23.711,53€** correspondente a 5% do valor da retenção efetuada nos dos Autos nº **2, 5, e 6** destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas pela empresa com o Município, e, em substituição das retenções efetuadas nos autos referidos. -----

8 Foi retido indevidamente no auto relativo ao primeiro adicional ao contrato, 5% para reforço de garantia, valor que não deveria ter sido retido, em razão da empresa adjudicatária ter apresentado a garantia nº 36230488089895 emitida pelo BANCO SANTANDER TOTTA S.A em 6 de agosto de 2007, no montante de 1.952,90, o qual, corresponde a 10% dos trabalhos a executar. -----

9 Documento 3 que se anexa -----

10 Documento 4 que se anexa -----

7. Em 23 de maio de 2017, e, a pedido da empresa adjudicatária, foi efetuada uma vistoria ao local da realização da obra, da qual se lavrou a respetiva ata, tendo como objetivo assinalar não só, os trabalhos que teriam de ser retificados, como também, os documentos que deveriam ser entregues, para completar a Compilação Técnica, dando assim cumprimento ao estabelecido nos Artigos nº21, do Decreto - Lei nº 273/03 de 29 de Outubro, e nº 228 do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março. -----

2. FUNDAMENTAÇÃO -----

8. Em 28 de junho de 2017, a equipa de fiscalização constituída pelo Sr. Eng.º Vitor Pereira e pela subscritora da presente informação, deslocou-se à obra para proceder à verificação dos trabalhos que foram objeto de retificação, tendo constatado, que estes já se encontravam em conformidade, com os procedimentos técnicos estabelecidos para a execução deste tipo de trabalhos11. -----

9. Em 20 de julho de 2017, a empresa adjudicatária enviou através de email12, os elementos da empreitada que se encontravam em falta dando assim cumprimento, ao estabelecido no Artigo 21º, do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e, ao Artigo 228º, do Decreto-lei nº 59/99, de 2 de Março. -----

10. Em razão do que vem de ser dito, nos pontos anteriores, e, tendo em conta o consubstanciado nos Artigos 227º (Vistoria), e 229º (Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução), do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 Março, foi realizada a vistoria no pretérito dia 27 de julho de 2017, para efeitos de receção definitiva da obra13, e, concomitantemente calculadas as quantias retidas que se apresentam no quadro, e, cujo valor total ascende a 13.760,78€ (treze mil setecentos e sessenta euros e setenta e oito cêntimos sem IVA incluído)

Autos	Valor do Auto	Retenção final nos autos¹⁴
1	68.265,25€	0,00 €
2	143.259,59€	0,00 €
3	127.378,58€	0,00 €
4	130.639,93€	0,00 €
5	210.897,53€	0,00 €
6	120.073,41€	0,00 €
7	87.488,22€	4.374,41€
8	79.387,40€	3.969,37€
9	38.224,45€	1.911,22€
10	10.849,63€	542,48€
12	39.736,93€	1.986,85€
Total do Contrato Inicial	1.056.200,92€	12.784,33€

1ª Adicional ao Contrato	Valor do Auto	Retenção final no auto
Auto 11- Erros e Omissões	19.529,06€	976,45 €

11 Email de 30-06-2017 -----

12 Email 20-07-2017 -----

13 Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva-----

14 Apos ter a empresa adjudicatária, substituído os décimos retidos, pelas cauções enunciadas nos pontos 5 e 6, da presente informação ---

Revisão de Preços	Valor do Auto	Retenção final no auto
Auto 13 (Revisão de Preços)	19.585,63€	0,00 €

TOTAL do Contrato e do 1º Adicional ao Contrato	13.760,78€
--	-------------------

3. PROPOSTA -----

Assim, em consonância com o anteriormente exposto, tomo a liberdade de sugerir, caso a proposta mereça a concordância superior, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que a presente Informação/proposta seja enviada para uma próxima reunião do executivo municipal, com vista a obtenção da competente deliberação, no sentido de: -----

1.1 Aprovar o Auto de Vistoria para Efeitos de Receção Definitiva;--

1.2. Aprovar a liberação do montante de **13.760,78€** (treze mil setecentos e sessenta euros e setenta e oito cêntimos), relativo aos autos 7, 8,9,10, 11, e 12, conforme quadro apresentado no ponto 3.2;

1.3. Aprovar a liberação das garantias Bancárias n° **2582215/90/041**, emitida pela **CAJA DE AHORROS DE GALICIA** em 28 de agosto de 2006, no valor **52.810,05€** (cinquenta e dois mil oitocentos e dez euros e cinco cêntimos, sem IVA incluído), n° **36230488089895** emitida pelo **BANCO SANTANDER TOTTA S.A** em 6 de agosto de 2007, no montante de **1.952,90€** (mil novecentos e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos sem IVA incluído), n° **36230488097930** emitida pelo o **BANCO SANTANDER TOTTA SA** em 5 de novembro de 2008, no valor de **16.314,19€** (dezassex mil trezentos e catorze euros e dezanove cêntimos, sem IVA incluído) e n° **962300488005552** emitida pelo **BANCO SANTANDER TOTTA S.A** em 7 de julho de 2011, cujo o valor ascende **23.711,53€** (vinte e três mil setecentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos sem IVA incluído) a prestadas pela empresa adjudicatária. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 10 de outubro de 2017 -----
(Maria Amélia Melo, Eng.ª) -----

Anexos: -----

Documento 1- Garantia Bancária n° **258215/90/041** emitida pela **CAJA DE AHORROS DE GALICIA** -----

Documento 2 - Garantia Bancária n° **36230488089895** emitida pelo **BANCO SANTANDER TOTTA S.A** -----

Documento 3 - Garantia Bancária n° **36230488097930** emitida pelo **BANCO SANTANDER TOTTA SA** -----

Documento 4 - Garantia Bancária n° **962300488005552** emitida pelo **BANCO SANTANDER TOTTA SA** -----

Documento 5 - Email de 30-06-2017 -----

Documento 6- Email de 20-07-2017 -----

Documento 7- Auto de Vistoria para efeitos de Receção Definitiva ---
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Visto. À reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação.-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

26. SANEAMENTO BÁSICO DE OUCIDRES - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA DO CONTRATO DA EMPREITADA -----

Foi presente a informação n.º 387/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republicada 3ª Serie, n.º23 de 2 de fevereiro de 2005, concurso publico tendo como objeto a adjudicação da empreitada "SANEAMENTO BÁSICO DE OUCIDRES". -----

2. De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 4 de julho de 2005, o Município de Chaves decidiu adjudicar ao consórcio formado pelas empresas "JMR 2 - Obras Publicas & Engenharia Lda. e Estevão Vinhais Chaves", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 13 de setembro de 2005. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 115.232,17 € (cento e quinze mil duzentos e trinta e dois euros e dezassete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 19 de setembro de 2005. -----

6. De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário em sua reunião ordinária do dia 4 de maio de 2006, foi aprovado o 2º adicional ao contrato da empreitada, pelo valor de 4.634,50€, tendo sido assinado o respetivo contrato e auto de consignação, no dia 29 de agosto de 2006. -----

7. De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário em sua reunião ordinária do dia 6 de abril de 2006, foi aprovado o 1º adicional ao contrato da empreitada, pelo valor de 19.665,69€, tendo sido assinado o respetivo contrato e auto de consignação, no dia 29 de agosto de 2006. -----

8. A receção provisória foi efetuada no dia 21 de dezembro de 2007. -

9. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de março, não foram apresentadas quaisquer reclamações. -----

II - Fundamentação -----

1. Após decorridos mais de cinco anos da data da receção provisória da obra, a firma adjudicatária vem solicitar a Receção Definitiva dos trabalhos, através de ofício que deu entrada no município de Chaves, com o registo n.º 11258 de 24/11/2016. -----

2. Em resposta ao solicitado, foi efetuada uma vistoria à obra no dia 10/01/2017, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra, Eng.ª Amélia Melo e Sr. Alexandre Rodrigues, acompanhados da Eng.ª Madalena Branco da DOP e Eng.ª Eva Castro da DAR e na presença da representante do empreiteiro, Eng.ª. Carina Plasencia e para nos termos do disposto do n.º1 artigo n.º 227 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procederem à vistoria dos trabalhos executados, tendo-se verificado que as retificações das massas betuminosas nas valas não

estavam convenientemente executadas, ficando deste modo o adjudicatário notificado a proceder à sua retificação. -----

3. Feita nova vistoria à obra, no dia 18 de agosto de 2017, pode constatar-se que foram retificadas as anomalias respeitantes à reposição dos pavimentos, pelo que se conclui que os trabalhos referentes ao contrato da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. ----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, pelas razões de facto e direito enunciadas, propõe-se ao Órgão executivo: -----

1. De acordo com o estipulado no nº2 do artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a receção definitiva; -----

2. Que caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de serem restituídas ao empreiteiro as garantias correspondentes aos contratos da empreitada, de acordo com o estipulado no nº1 do artigo 229º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 18 de agosto de 2017-----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª) -----

Em Anexo: Auto de vistoria -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.10.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

À reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

27. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS C.M.1345 DA E.M.507 A CASTELÕES - RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 401/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1.0 Município de Chaves abriu o presente procedimento, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Reparação e Conservação de Estradas e Caminhos Municipais C.M.1345 da E.M.507 a Castelões" ----

2.De harmonia com deliberação camarária de 10 de agosto de 1999, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Urbanop, Lda" a execução da referida empreitada. -----

3.0 ato adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 22 dias do mês de setembro de 1999, pelo valor de 24.421,15€, (Vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e um Euros e quinze cêntimos), IVA não incluído. -----

4.0 Auto de consignação data de 27 de setembro de 1999. -----

5.A receção provisória ocorreu no dia 27 de março de 2000. -----
 6.Foi promovido o inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei nº 59/99, de 2 de Março, não se tendo registado qualquer reclamação. -----

7.O adjudicatário solicitou vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação das garantias bancárias prestadas.

II - Fundamentação -----

1.0 empreiteiro apresentou pedido de vistoria da obra, com vista à receção definitiva da mesma. -----

2.Em resposta ao solicitado, deslocou-se uma equipa ao local dos trabalhos para proceder ao seu exame tendo verificado que estes se encontravam executados em conformidade com o estabelecido, estando assim em condições de ser recebidos definitivamente. -----

3. Para garantia dos trabalhos que constituem a empreitada, foi apresentada a garantia bancária n.º 980540001172, do banco Bilbao e Viscay, S.A., de 18 de agosto de 1999, no valor de 10% do valor do contrato, correspondendo 5% à caução e os restantes 5% ao reforço da caução. -----

4.Foram ainda retidos 5% do valor do auto n.º 1, no valor de 1.221,26€.

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra; -----

2 - Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. --

3 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se oficie o Banco Bilbao Viscaya S.A. no sentido de extinguir a garantia bancária nº 980540001172, de 18 de agosto de 1999, no valor de 2.442,11€ € (Dois mil, quatrocentos e quarenta e dois Euros e onze cêntimos - originalmente 489.600\$00), correspondente à caução de 5% do valor do contrato inicial e 5% de reforço da caução.

4 - Que seja remetida cópia da presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida no montante de 1.221,06€ (Mil, duzentos e vinte e um Euros e seis cêntimos), respeitante aos valores retidos no auto. -----

Chaves, 19 de setembro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.10.04. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Visto. À reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

28. PROPOSTA PARA A ALTERAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DOS TUC DURANTE O PERÍODO EM QUE DECORRERÁ A FEIRA DOS SANTOS 2017 - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE

DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.º ABEL PEIXOTO DATADA DE 23.10.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I. INTRODUÇÃO / ENQUADRAMENTO-----

Na sequência da aproximação da "Feira dos Santos - 2017", vem a empresa Auto Viação do Tâmega Lda., concessionária dos Transportes Urbanos de Chaves, através de correio eletrónico remetido para estes serviços, solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento do serviço TUC nos dias 30 e 31 de outubro.-----

II. CONSIDERAÇÕES DA PROPOSTA-----

Atendendo ao pedido formulado pela empresa concessionária do serviço e considerando que:-----

- a) Os serviços TUC não funcionam aos fins de semana e feriados;---
- b) A feira dos Santos 2017 decorrerá entre a manhã do dia 29 de outubro (domingo) e a noite do dia 1 de novembro (quarta-feira);-----
- c) Durante estes dias, não será autorizada a circulação automóvel na Av. do Estádio, entre outros arruamentos urbanos existentes nas proximidades;-----
- d) O encerramento da Av. do Estádio ao trânsito automóvel, impede que a circulação dos autocarros da linha 2 se faça pelo seu percurso habitual;-----
- e) Apesar do trânsito automóvel na rotunda do Monumento não ser impedido, ele será fortemente condicionado, tanto pela ocupação do espaço destinado às paragens das duas linhas com os estabelecimentos de venda ambulante, como pela elevada concentração de tráfego pedonal que habitualmente se regista nestes dias;-----
- f) Tanto a linha 2 como a linha 1 têm a rotunda do Monumento, como paragem central e ponto de passagem obrigatório;-----
- g) O funcionamento dos TUC, nestes dias de feira, poderá contribuir para a redução do número de automóveis que entram e circulam na área central da cidade, garantindo assim menores limitações no normal escoamento do tráfego automóvel e no estacionamento;-----
- h) Não é possível o agendamento de uma reunião de Câmara extraordinária e que é urgente que seja tomada uma decisão sobre a matéria, para que, atempadamente, a população seja informada das alterações ao serviço TUC, vertidas na presente proposta.-----

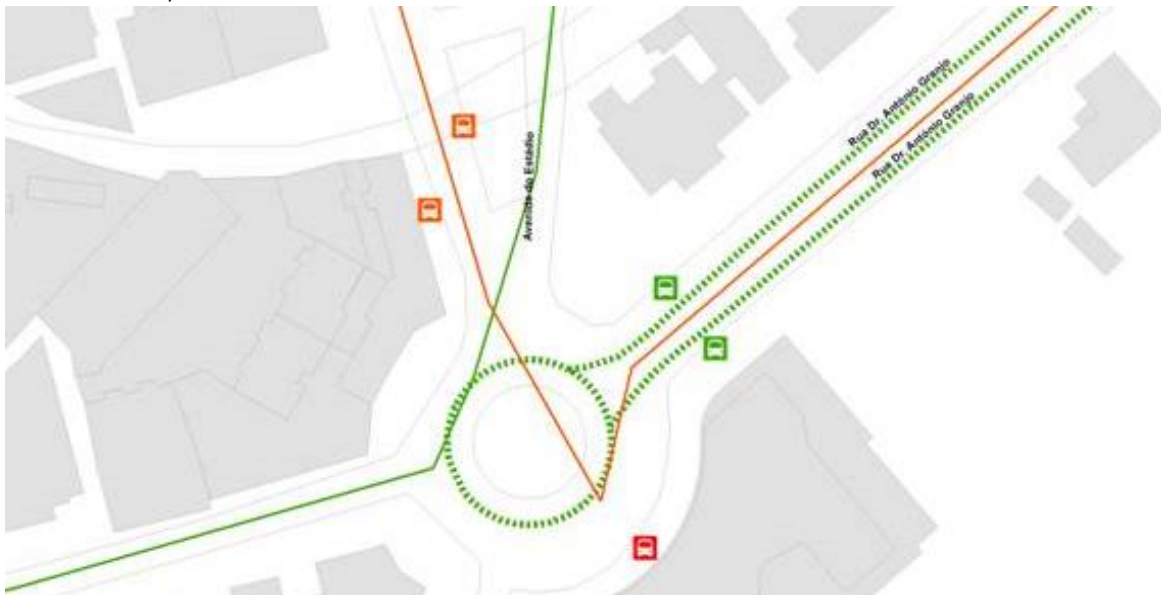
III. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, e de acordo com o contrato celebrado com a concessionária, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que, à semelhança do que tem sido prática habitual nos anos anteriores, decida aprovar, por motivo de urgência, nos termos do preceituado no n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, e ulteriores alterações, a seguinte alteração ao funcionamento dos TUC, a vigorar durante dias 30 e 31 de outubro do corrente ano:-----

- a) O percurso da linha 2 (verde) na Av. Irmãos Rui e Garcia Lopes e na Av. do Estádio, será efetuado pela Av. Miguel Torga e pela Av. António Granjo;-----



b) As paragens habituais da linha 1 (laranja) na Rotunda do Monumento, serão efetuadas no início da Av. Nuno Álvares, nos locais assinalados na imagem abaixo a cor laranja, e as habituais paragens da linha 2 (verde), também na Rotunda do Monumento, serão efetuadas na Av. Dr. António Granjo, nos locais assinalados na imagem abaixo a cor verde;-----



3.2. Caso a presente proposta mereça o sancionamento do Senhor Presidente, sugere-se que seja determinada a adoção dos seguintes procedimentos:-----

- a) **A divulgação, imediata**, das alterações ao funcionamento dos TUC à empresa Auto Viação do Tâmega Lda., à ACISAT e à Secção de Chaves da Polícia de Segurança Pública, solicitando a esta última entidade a sua habitual colaboração, principalmente no que concerne à manutenção dos locais para as paragens dos autocarros devidamente desimpedidos;-
 - b) **A publicitação, imediata**, das alterações ao funcionamento dos TUC, nos órgãos de comunicação locais, no sítio institucional desta autarquia (www.chaves.pt) e no sítio dos TUC (www.tuc.pt);-----
 - c) O agendamento da presente proposta para a próxima Reunião de Câmara, para ratificação, nos termos do previsto no n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12-9-2013, e ulteriores alterações.-----
- À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

Aprovo. À reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação/ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24.10.2017. -----

29. CABIMENTO NO ÂMBITO DA RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO ESTABELECIDO ENTE A DGEST E O MUNICÍPIO DE CHAVES, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2017/2018. INFORMAÇÃO DDSC Nº132/SE Nº75/2017

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

O fornecimento de refeições escolares aos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, constitui matéria da competência dos Município, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Por Despacho da Ministra da Educação, nº22 251/2005, de 25 de outubro, foi aprovado o "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico", que visa garantir a todas as crianças que o frequentam, uma refeição equilibrada, tendo o Município de Chaves aderido ao referido programa, desde essa data; Considerando que de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, os municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos; -----

Considerando que para o fornecimento das refeições escolares, o Município de Chaves tem lançado mão de um procedimento concursal de prestação de serviços para o fornecimento de refeições aos estabelecimentos do ensino básico; -----

Considerando que no referido concurso público de fornecimento de refeições, estão excluídas as Escolas Básicas nº 1 (Santo Amaro), nº3 (Caneiro) e nº5 (Casas dos Montes), por não possuírem condições e instalações adequadas para o serviço de refeições; -----

Considerando que no ano letivo 2016/2017 foi celebrado um protocolo com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, para que os alunos que frequentam as retro mencionadas Escolas pudessem beneficiar do serviço de refeições; -----

Considerando que o referido protocolo prevê, na sua cláusula quinta "O presente protocolo tem efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, sendo renovado automaticamente para os anos letivos seguintes". ----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: -----

1. Para conhecimento junta-se o Anexo I, com as refeições previstas para os alunos das Escola Básica nº 1 (Santo Amaro), Escola Básica nº3 (Caneiro) e Escola Básica nº5 (Casas dos Montes), referente ao ano letivo 2017/2018; -----

2. Solicita-se ainda, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----

O encargo previsto com esta despesa é de 48.635,30€* (IVA Incluído à taxa de 13%), e foi calculado tendo em conta o número de crianças que usufruem do serviço de refeições, (178 alunos com o escalão A/transportados, 56 alunos com o Escalão B e 105 alunos sem escalão), o preço da refeição, 1,18€ e o número de dias do calendário escolar (170 dias), correspondendo ao 1º período letivo o valor de 18.023,67€ e ao 2º e 3º período, do ano 2018, o valor de 30.611,63€. -----
 3. O seu encaminhamento após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para conhecimento. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 16 de outubro de 2017 -----
 A Técnica Superior -----
 Dra. Lídia Pinto -----

* Escalão A/ Transportados - 178 refeições x 1,18€ x 170 dias = 35.706,80€ -----
 * Escalão B - 56 refeições x 0,45€ x 170 dias = 4.284,00€; -----
 * Sem escalão - 105 refeições -----
 Valor IVA - 339 refeições x 0,15€ (Iva à taxa de 13%) X170 dias = 8.644,50€ -----

Anexo I -----
 Ano Letivo 2017 / 2018 -----
 Preço contratualizado com o fornecedor (unitário), para 2017/2018: - 1.18€ - (mais IVA à taxa legal - 13%).-----
 Valor a pagar pelo aluno (nos termos do Despacho anual da ASE) -----
 Escalão A: 0 € -----
 Escalão B: 0,73 € -----
 Sem escalão: 1,46 € -----

Escolas/JIs	Nº alunos Abrangidos	Horário da refeição	Local (fornecimento das refeições)	Refeitório que fornece e Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada	Obs.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Escola Básica nº1 (Stº Amaro)	140	12h00m	Escola Secundária Dr. António Granjo	Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	A-50 B-40 S/ES-50
Escola Básica nº3 (EB1/JI Caneiro)	118*	12h00	Escola EB 2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro	Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	A-64 B-10 S/ES-44
Escola Básica nº5 (Escola Casas dos Montes)	81	12h00m	Escola EB 2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro	Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	A-64 B-6 S/ES-11

*35 Alunos são do Jardim de Infância do Caneiro -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 16/10/2017 -----
 Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

À reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

30. AUXÍLIOS ECONÓMICOS - ANO LETIVO 2017/2018 INFORMAÇÃO N°133/SE N°76/2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação n° DDSC N°90/SE N°48/2017, presente na reunião de Câmara de 04 de Agosto de 2017, foram aprovados os valores para o ano letivo 2017/2018, em matéria de auxílios económicos, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33°, da Lei n°75/2013, de 12 de Setembro, em que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente atribuição de auxílios económicos. -----

Os valores aprovados foram os seguintes: -----

VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - Material Escolar -----

Escalão	Capitação	1° e 2° anos	3° e 4° anos
A	Escalão 1 do Abono de família	25,00€	30,00€
B	Escalão 2 do Abono de família	12,50€	15,00€

Considerando que as referidas verbas são disponibilizadas aos Agrupamentos de Escolas, numa só prestação, mediante o número de escalões (A ou B) atribuídos aos alunos. -----

Assim e em consonância com o exposto e no sentido de se proceder ao pagamento das verbas referentes aos Auxílios Económicos, ano letivo 2017/2018, para os alunos que frequentam o 1° Ciclo, informa-se que as verbas a transferir diretamente para os Agrupamentos de Escolas, de acordo com os escalões atribuídos, são as seguintes -----

- Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins: -----4.352.50€
- Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo: -----5.652.50€
- Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães: -----1.047.50

O valor previsto com este encargo é de 11.052,50€ (onze mil e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos). -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 16 de outubro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapas com os escalões atribuídos -----

*No ano letivo 2016/2017, o valor com este encargo, foi de 24.760,00€.

No presente ano letivo face à gratuitidade dos manuais escolares para todos os alunos do 1° ciclo, as verbas para auxílios económicos, para

os alunos posicionados no Escalão A e Escalão B, só preveem a verba para material escolar.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 09/10/2017 -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.10.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO DE 24.10.2017 -----

À reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

31. REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES PROPOSTA N.º 09/GAP/2017.-

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

- Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma legal que veio a introduzir relevantes alterações no quadro legal disciplinador da panóplia de competências e funcionamento dos Órgãos das autarquias locais (Municípios e Freguesias), prevê, expressamente, na alínea a), do art. 39º, do Anexo I, que compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento; -----

- Considerando que o referido Regimento deve ser perspectivado como um Regulamento de organização e funcionamento do órgão colegial - Executivo Camarário -; -----

- Considerando que o Município de Chaves não dispõe de tal instrumento regulamentar, disciplinador do regular funcionamento do Executivo Municipal, impondo-se, por isso, a aprovação de tal Regulamento, para vigorar no mandato autárquico que ora se inicia. --

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a adoção da seguinte estratégia de atuação, em vista à aprovação do Regimento, em causa: -----

a) Distribuição, na 1ª reunião do Executivo Municipal do Mandato Autárquico em curso, do projeto de Regimento da Câmara Municipal de Chaves, no sentido de poderem ser apresentadas, por escrito, por todos os Vereadores que integram o Órgão Executivo Municipal, todos os contributos, tidos como pertinentes, em vista ao melhoramento da redação do clausulado do dito regimento, no estrito cumprimento do quadro legal aplicável, sobre a matéria; -----

b) Tais contributos deverão ser apresentados, no prazo máximo de oito dias úteis, junto do Gabinete de Apoio à Presidência, em vista à sua devida ponderação; -----

c) Sequencialmente, deverá a proposta definitiva do Regimento da Câmara Municipal ser agendada para a Reunião ordinária da Câmara Municipal, a ter lugar no próximo dia 16/11/2017. -----
Chaves, 24 de Outubro de 2017. -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. Nuno Vaz) -----
Em anexo: Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Chaves. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

32. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS. PROPOSTA N.º 8/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando que o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e ulteriores alterações, determina que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respectiva jurisdição, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades públicas, designadamente Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana; -----

2. Considerando que, de acordo com o disposto na alín. rr), do n.º 1, do art. 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; -----

3. Considerando que a competência da Câmara Municipal de Chaves pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art. 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

4. Considerando que o executivo camarário aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia 25/09/2008, o Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, instrumento regulamentar que define as regras e procedimentos a adotar para o bloqueamento, remoção e recolha de veículos em situação de estacionamento abusivo, nos termos previamente definidos no Código da Estrada e legislação complementar; -----

5. Considerando que a delegação de competência da Câmara Municipal no respetivo Presidente, no âmbito de tal Regulamento, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos respetivos processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma gestão mais célere e desburocratizada; -----

6. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Neste enfoque, em coerência com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respetivamente, no n.º 1, do art. 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no art. 44º, do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, das seguintes competências: -----

a) Promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo que se encontre numa das situações previstas no art. 5º, do retrocitado Regulamento; -----

- b) Determinar o bloqueamento, através de dispositivo adequado, de veículos, nos termos previstos no art. 6º, do referido Regulamento;
- c) Designar o local para o qual será efectuada a remoção dos veículos que se encontrem numa das situações previstas no art. 5º, do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos;
- d) Determinar o destino final a dar aos veículos removidos, quando verificada a situação de abandono de veículos, nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, nos n.ºs 4 e 5, do art. 12º e no n.º 1, do art. 20º, todos do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos;
- e) Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes, nos termos do n.º 2, do art. 20º, do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos.

III - Da divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no art. 56º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2, do art. 47º, do Código de Procedimento Administrativo.

Chaves, 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara

(Dr. Nuno Vaz)

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

Antes de encerrar a reunião, o Presidente da Câmara dirigiu convite, a todos os membros do Executivo, em vista à sua participação, nos seguintes eventos municipais:

- a) Cerimónia oficial de inauguração da Feira dos Santos, a ter lugar, no próximo domingo, pelas 17 horas, na Biblioteca Municipal;
- b) Inauguração da exposição de pintura, a ter lugar no dia de amanhã, a partir das 16 horas, no Museu da Fundação Nadir Afonso.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, para constar se

lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi
e vou assinar, junto do Presidente. -----
